



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

CONVÊNIO Nº 1005/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO – UFES E A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SÃO MATEUS-ES, COM VISTAS À  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA  
FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E  
RESOLUÇÃO 74/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Paulo Sergio de Paula Vargas**, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Decreto de 23 de Março de 2020, publicado em 23/03/2020, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº. 337068 SSP/ES e do CPF nº 526.372.397-00, domiciliado no Município de Vitória-ES, e a **Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, estabelecida Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus-ES, telefone: (27) 3767-8528, endereço eletrônico saude@saomateus.es.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde de São Mateus-ES**, Sr. **Henrique Luis Follador** portador do RG nº 888.432 SSP/ES) e CPF nº 001.637.957-89, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares**, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução 74/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular nas dependências da Farmácia Básica Municipal da **CONCEDENTE** para os alunos regularmente matriculados e com frequência no Curso de Farmácia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da **UNIVERSIDADE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular a estes alunos, além da implementação das atividades acadêmicas relacionadas à **Farmácia Universitária**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS**

**I - Compete à CONCEDENTE:**

- a) Proporcionar as condições necessárias para o funcionamento da Farmácia Básica sob o ponto de vista legal e logístico, que inclui a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, bem como prezar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- b) Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- c) Adequar o espaço físico da sala de serviços farmacêuticos para a Farmácia Universitária, de acordo com a legislação vigente;
- d) Manter equipamento e mobiliário da Farmácia Universitária;
- e) Fornecer embalagens, rótulos, etiquetas adesivas e demais insumos necessários à prestação dos serviços farmacêuticos aos usuários;
- f) Disponibilizar profissional habilitado (farmacêutico), com carga horária de 40h semanais, para acompanhar e orientar os estudantes na área de dispensação;
- g) Permitir o acesso de docentes e profissional farmacêutico credenciados da UFES ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação dos alunos matriculados no estágio;
- h) Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes cabíveis;
- i) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao curso, bem como, condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;
- j) Definir o número de vagas remuneradas e não remuneradas para estágio disponíveis por semestre;
- k) Nos casos de vagas para estágio remunerado, manter o valor do auxílio/bolsa de acordo com legislação vigente. O valor da bolsa sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas e se superior a 15% do somatório das faltas não justificadas o aluno será desligado do programa de estágio.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

**II - Compete à UNIVERSIDADE:**

- a) Prezar, por intermédio dos estagiários e de toda equipe por eles responsáveis, pelo cumprimento das legislações sanitárias vigentes;
- b) Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- c) Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição conveniente;
- d) Determinar a carga horária, o período de duração e jornada de estágio curricular, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- e) Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular;
- f) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à integração teórico-prática;
- g) Orientar os alunos estagiários e prezar pelo cumprimento da Lei 11.788/2008 que trata do seguro contra acidentes pessoais;
- h) Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- i) Disponibilizar profissional farmacêutico da instituição para realizar os trabalhos de supervisão, *in locu*, dos estagiários;
- j) Disponibilizar profissional habilitado (professor farmacêutico), para orientar os serviços farmacêuticos da Farmácia Universitária;
- k) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e a qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS, adotando a lógica do uso racional de medicamentos;
- l) Gerenciar a sala de serviços farmacêuticos que servirá para prestação de serviços farmacêuticos para a comunidade geral, mediante agendamento ou necessidade. Serão prestados os seguintes serviços: aferição de pressão, glicemia, temperatura corporal e acompanhamento farmacoterapêutico;
- m) Regulamentar o processo seletivo para seleção de estagiários para concessão de bolsa do estágio, quando houver, com intermédio da Subsecretaria de Saúde e setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

A coordenação do presente CONVÊNIO, por parte da UFES fica sob a responsabilidade da Divisão de Estágios/ProGrad/UFES, na pessoa da Sr<sup>ª</sup> ANA ALICE DIAS DE CASTRO LUZ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

A coordenação do presente CONVÊNIO, por parte da CONCEDENTE fica sob a responsabilidade da Farmacêutica coordenadora e responsável técnica pela Farmácia Municipal na pessoa da Srª IARA ROCHA RIBEIRO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme a Resolução 74/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ESTAGIÁRIO**

O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** compromete-se a fazer um seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. A contratação de apólices de seguro, conforme Contrato UFES nº 95/2015, para a prestação de Serviço continuado de administração de seguro obrigatório contra acidentes pessoais para estudantes em estágio curricular obrigatório, bolsistas e prestadores de serviços voluntários da UFES, firmado com a Gente Seguradora S/A, cujas despesas correm pela rubrica 339039, nota de empenho nº 2019NE800003, programa de trabalho 12364208020RK0032, PTRES 108234, fonte 8100.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTÁGIO**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

A **CONCEDENTE** não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida, ao estagiário nos casos Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação de estágio vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme a resolução 74/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO**

A duração do estágio é fixada pela UFES, em conjunto com a **CONVENIENTE**, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) Por conclusão ou interrupção do curso;
- f) A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CERTIFICADO**

A pedido do estudante interessado, a UNIVERSIDADE expedirá certificado individual de participação, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 28 de MAIO de 2020.

*Henrique Luis Follador*  
Secretário Municipal de Saúde  
Estatuto nº 30.220/2018

**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
**Secretário Municipal de Saúde de São Mateus-ES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Divisão de Estágios**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_ - CPF

02 \_\_\_\_\_ - CPF









## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

<b>Denominação</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		<b>CNPJ</b> 32.479.123/0001-43		
<b>Endereço</b> Av. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
<b>Cidade</b> VITÓRIA	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29060-900	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3335-2222	<b>e-mail</b> reitor@ufes.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS				
<b>CPF</b> 526.372.397-00		<b>Cargo/Função</b> REITOR		
<b>Coordenador do Convênio</b> ANA ALICE DIAS DE CASTRO LUZ		<b>SIAPE:</b> 2311501	<b>CPF:</b> 28344287863	
<b>Cargo/Função</b> Professora		<b>Setor de Trabalho</b> Departamento de Ciências da Saúde		

### 2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

<b>Denominação</b> Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Saúde		<b>CNPJ</b> 27.167.477/0001-12		
<b>Endereço</b> Rua Alberto Sartório, Nº 404, Bairro Carapina				
<b>Cidade</b> São Mateus	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29933-060	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3767-8528	<b>e-mail</b> saude@saomateus.es.gov.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> HENRIQUE LUIS FOLLADOR				
<b>CPF</b> 001.637.957-89		<b>Cargo/Função</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> CONVÊNIO DE ESTÁGIO E IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		<b>3.2 - Período de Execução</b> <b>Início:</b> A partir da data de publicação		<b>Término:</b> 5 (cinco) anos a partir da data de publicação
<b>3.3 - Objeto do Projeto:</b> O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular e implementação das atividades acadêmicas relacionadas à Farmácia Universitária nas dependências da Farmácia Básica Municipal da CONCEDENTE para os alunos regularmente matriculados e com frequência no Curso de Farmácia do Centro Universitário do Norte do				







Espirito Santo (CEUNES) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES).

### 3.4 - Justificativa do Projeto

A Diretoria Nacional de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), através da publicação da nota técnica DAES/INEP nº 008/2015 trouxe mudanças anunciadas no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e, entre elas, está a obrigatoriedade da estruturação da Farmácia Universitária para os cursos de Farmácia.

A Farmácia Universitária, também denominada Farmácia Escola, é um estabelecimento de saúde com abrangência técnico-científico e administrativo orientada para o desenvolvimento da prática profissional e de habilidades éticas e psicossociais do aluno de farmácia, bem como para oferecer serviços farmacêuticos ao indivíduo, família e comunidade, de modo a contribuir para a promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde e para o uso racional de medicamentos. No contexto da educação interdisciplinar, corresponde a um cenário que favorece a formação do farmacêutico para atuar em equipes multiprofissionais, participando de ações integradas aos demais níveis de atenção à saúde, na busca pela melhoria da qualidade da educação farmacêutica.

A partir da publicação da nota técnica do DAES/INEP todos os cursos de Farmácia precisam, obrigatoriamente, preencher esse pré-requisito em sua infraestrutura. O Conselho Federal de Farmácia, por meio da nota técnica nº 01/2016 dispõe que para o desenvolvimento das atividades típicas e peculiares de uma Farmácia Universitária, faculta-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, contratos ou termos de cooperação, exigindo-se para tal a manutenção da qualidade, com comprovação e especificidades, mediante monitoramento e documentação. Tais parcerias podem ser estabelecidas entre, por exemplo: Instituições de caráter público/público.

Há de se considerar ainda a Nova Diretriz Curricular do Curso de Farmácia (Resolução CNE/CES Nº 6, de 19 de outubro de 2017) que estabelece a Farmácia Universitária como cenário obrigatório de prática, podendo ser na IES ou em outro estabelecimento, relacionado à assistência farmacêutica, por meio de convênio, visando à execução de atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes do curso.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus propôs à UFES a celebração deste Convênio para a implantação da **Farmácia Universitária** nas dependências da Farmácia Básica Municipal por considerar relevante o trabalho da Universidade junto à comunidade. Esse convênio oportunizará aos alunos, professores e servidores da UFES e aos profissionais vinculados à Farmácia do município contribuir mutuamente para a capacitação e a promoção de atividades educacionais e de saúde relacionadas à assistência farmacêutica.

### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO





As atividades que serão desenvolvidas por meio desta parceria tem caráter essencialmente acadêmico e o objetivo central será propiciar o aprendizado da prática profissional ao aluno do curso de Farmácia do CEUNES-UFES, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à assistência farmacêutica no contexto da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde (SUS). A partir das ações acadêmicas propostas, esta parceria também promoverá a prestação de serviços farmacêuticos à comunidade, como dispensação e orientação quanto ao uso racional de medicamentos, acompanhamento farmaco-terapêutico, ações de educação em saúde, dentre outros. Dessa forma, pretende-se contribuir para que os serviços de assistência farmacêutica prestados à população de São Mateus sejam de qualidade, impactando positivamente a situação da saúde do município. Para tanto, definiu-se como principais ações a serem desenvolvidas por meio desta parceria:

- Oferecer estágio aos estudantes do curso de farmácia do CEUNES/UFES durante o turno regular de funcionamento da Farmácia Básica Municipal;
- Capacitar o aluno na dispensação de medicamentos e correlatos de boa qualidade, de acordo com o preconizado em Boas Práticas de Dispensação;
- Capacitar o aluno para a prestação de serviços farmacêuticos, sempre respeitando a ética e a legislação em vigor;
- Capacitar o aluno em habilidades gerenciais e administrativas em Farmácia, por meio do acompanhamento das etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos;
- Capacitar o aluno em Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos;
- Capacitar o aluno em práticas de Farmacovigilância e em Estudos de Utilização de Medicamentos;
- Promover entre os alunos e servidores ações de capacitação e integração de saberes práticos e teóricos;
- Fornecer aos usuários da Farmácia Universitária, informação e orientação farmacêutica para o uso correto de medicamentos;
- Incentivar os usuários da Farmácia Universitária a adesão ao tratamento prescrito;
- Fornecer aos usuários da Farmácia Universitária a prestação de serviços farmacêuticos, conforme a legislação em vigor;
- Promover ações e projetos comunitários de educação em saúde.

#### 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES







#### 5.1 – Atribuições da Unidade Convenente:

- I - Prezar, por intermédio dos estagiários e de toda equipe por eles responsáveis, pelo cumprimento das legislações sanitárias vigentes;
- II - Estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- III – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE;
- IV - Regulamentar e executar o processo seletivo para seleção de estagiários para concessão de bolsa do estágio, quando houver, com intermédio da Subsecretaria de Saúde e setor de Recursos Humanos;
- V - Determinar a carga horária, o período de duração e jornada de estágio curricular, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- VI - Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
- VII – Disponibilizar profissional farmacêutico da instituição para realizar os trabalhos de supervisão, *in locu*, dos estagiários;
- VIII - Auxiliar na dispensação dos medicamentos fornecidos pelo MUNICÍPIO de acordo com normativa interna e legislações vigentes;
- IX - Gerenciar a sala de serviços farmacêuticos que servirá para prestação de serviços farmacêuticos para a comunidade geral, mediante agendamento ou necessidade;
- X - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e a qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS, adotando a lógica do uso racional de medicamentos.

#### 5.2 – Atribuições da Concedente:

- I - Proporcionar as condições necessárias para o funcionamento da Farmácia Básica sob o ponto de vista legal e logístico, que inclui a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, bem como prezar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- II - Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- III - Adequar o espaço físico da sala de serviços farmacêuticos para a Farmácia Universitária, de acordo com a legislação vigente;
- IV - Manter equipamento e mobiliário da Farmácia Universitária;
- V - Fornecer embalagens, rótulos, etiquetas adesivas e demais insumos necessários à prestação dos serviços farmacêuticos aos usuários;





- VI - Disponibilizar profissional habilitado (farmacêutico), com carga horária de 40h semanais, para acompanhar e orientar os estudantes na área de dispensação;
- VII - Permitir o acesso de docentes e profissional farmacêutico credenciados da UFES ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação dos alunos matriculados no estágio;
- VIII - Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes cabíveis;
- IX - Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao curso, bem como, condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;
- X - Definir o número de vagas remuneradas e não remuneradas para estágio disponíveis por semestre;
- XI - Nos casos de vagas para estágio remunerado, manter o valor do auxílio/bolsa de acordo com legislação vigente. O valor da bolsa sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas e se superior a 15% do somatório das faltas não justificadas o aluno será desligado do programa de estágio.

#### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO


**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICÍPES.**

#### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICÍPES.**


#### 8 - APROVAÇÃO

Vitória/ES, 28 de MAIO de 2020

  
**HENRIQUE LUIZ FOLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde de  
São Mateus – ES

*Henrique Luis Follador*  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 15.220/2018

  
**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

  
**ANA ALICE DIAS DE CASTRO LUZ**  
Coordenador da execução do plano de  
trabalho no âmbito da UFES

Prof.ª Dr.ª Ana Alice Dias de Castro Luz  
Departamento de Ciências da Saúde  
SIAPE 2311501  
CEUNES/UFES

